



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



LEI MUNICIPAL Nº 488/2022, QUIXABA (PB) DE 04 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUIXABA – PB, A CONCEDER AJUSTE NA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste na **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**, aos servidores nomeados através de ato do Poder Executivo Municipal, para exercer as atribuições estabelecidas na legislação pertinente, no decreto municipal instituidor da modalidade de licitação - Pregão e a Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 2º. Os Pregoeiros e a Equipe de Apoio deverão ser servidores ocupantes de cargo efetivo, pertencentes ao Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal, conforme os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 14.133/21 será assim constituída:

I – 02 (dois) Pregoeiros Oficiais;

II- Uma Equipe de Apoio formada por 03 (três) membros.

Parágrafo único - o procedimento licitatório na modalidade Pregão tem a participação de somente um Pregoeiro Oficial, que será responsável por todo o procedimento.

Art. 3º. A gratificação de que trata a presente Lei visa recompensar o exercício das atividades licitatórias, na modalidade Pregão e vigorará com os seguintes valores mensais;

KLopes



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

I- Pregoeiro: R\$ 1.000,00 (mil reais);

II- Membros da Equipe de Apoio: R\$ 600,00 (seiscentos reais);

Parágrafo único: a gratificação Especial de Pregoeiro deverá ser concedida somente a servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição.

Art. 4º. A gratificação instituída nesta Lei integrará a remuneração dos servidores para qualquer fim, porém, tais valores não poderão ser incorporados aos salários, quando o servidor não estiver mais no exercício da função, incidindo sobre ela quaisquer descontos ou abatimentos, com vedação de acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que compuser concomitantemente a Equipe de Apoio e for designado Pregoeiro, caso em que deverá receber o que corresponder ao maior valor.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente, suplementada se necessário e a conta de dotações específicas a serem consignadas em orçamentos futuros.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE MAIO DE 2022.**


Cláudia Macário Lopes
PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA